

**Secretaria Municipal de
Administração**



PREFEITURA DE
**GARRAFÃO
DO NORTE**
MAIS TRABALHO, MAIS AVANÇOS



AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS/SERVIÇOS
Ilm.^a Sr. Chefe do Departamento de Compras/Serviços

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Ao Setor Competente para providenciar pesquisa de preços do serviço constantes nos termos de referência, com vista à deflagração de procedimento administrativo para **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS PRÉ-MOLDADOS.**

Garrafão do Norte - PA, 31 de março de 2025


Maria Mabilia F. do Nascimento
Sec. de Adm. e Planejamento
Decreto: Nº 002/2025

MARIA MABIA FARIAS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ciente em: 31/03/2025


Cláudia Vitoria F. Almeida
Chefe do Departamento de Compras
Data: 31/03/2025

**Secretaria Municipal de
Administração**



PREFEITURA DE
GARRAFÃO
DO NORTE
MAIS TRABALHO, MAIS AVANÇOS



DO: Departamento de Compras
PARA: Secretaria de Administração

Em atenção ao Despacho da Secretaria de Administração do Processo Administrativo nº **09040002/25**, conforme os termos de referência, encaminhamos as **COTAÇÕES DE PREÇOS e MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS** conforme solicitado.

Garrafão do Norte - PA, 02 de Abril de 2025.

Glacylaine Victória F. Almeida
Setor de Compras
Prel. Nº 030/2025

GLACYLAINE VICTORIA FERREIRA ALMEIDA
SETOR DE COMPRAS

Ciente em: 02/04/25

Maria Márcia do Nascimento
Sec. de Adm. e Planejamento
Decreto: Nº 002/2025

DO: Departamento de Compras
PARA: Secretaria de Administração

Em atenção ao Despacho da Secretaria de Administração do Processo Administrativo nº **0904002/25**, conforme os termos de referência, encaminhamos as **COTAÇÕES DE PREÇOS e MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS** conforme solicitado.

Foram realizadas as cotações no portal banco nacional de compras e empresas regionais.

Cotação 1: **SOUZA SERVIÇOS**

Cotação 2: **BRASIL SERVIÇOS E CONTRUÇÕES**

Cotação 3: **AIRTON DOS R LIMA**

Esclarecimentos:

para obter uma cotação completa e ter uma média de preço de portais oficiais cotamos no portal: (banco nacional de compras). Mas devido os preços estarem acima média da realidade do município, optamos por cotar também em 3 empresas locais para assim ter um parâmetro de preço de acordo com nossa realidade.

Garrafão do Norte - PA, 02 de Abril de 2025.

Gleicylane Victória F. Almeida
Setor de Compras
Port. Nº 030/2025

GLECYLAINE VICTÓRIA FERREIRA ALMEIDA
SETOR DE COMPRAS

Ciente em: 02/04/25

Maria Mabilia F. do Nascimento
Sec. de Adm. e Planejamento
Decreto: Nº 002/2025



SOUZA SERVICOS
CNPJ: 33.201.986/0001-17,
INSC: 15.660.453-1

ANTONIO CARLOS S DA SILVA, CNPJ Nº 33.201.986/0001-17,
INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.660.453-1, RUA FERNANDO GUILHON S/N, GARRAFÃO DO NORTE, CEP 68.665-000

COTAÇÃO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Presados senhores:

Atendendo sua solicitação, apresentamos nossos preços para os produtos abaixo especificados:





SOUZA SERVICOS
CNPJ:33.201.986/0001-17,
INSC: 15.660.453-1

ANTONIO CARLOS S DA SILVA, CNPJ Nº 33.201.986/0001-17,
INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.660.453-1, RUA FERNANDO GUILHON S/N, GARRAÃO DO NORTE, CEP 68.665-000

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FEMEA, (1.00X1.00)MT, <i>Especificação : DE SEÇÃO CIRCULA, P/ AGUAS FLUVIAIS COM 1000MM DE DIAMETRO E 1.000MM DE COMPRIMENTO (1.00X1.00)MT - CLASSE PA 1 - NBR8890/2003 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.</i>	PADRAO	1000,000	UNIDADE	R\$ 400,000	R\$ 400.000,00
2	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FEMEA, (0,80X1.00)MT, <i>Especificação : DE SEÇÃO CIRCULA, P/ AGUAS FLUVIAIS COM 800MM DE DIAMETRO E 1.000MM DE COMPRIMENTO (0,80X1.00)MT - CLASSE PA 1 - NBR8890/2003 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.</i>	PADRAO	900,000	UNIDADE	R\$ 380,000	R\$ 342.000
3	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FEMEA, (0,50X1.00)MT, <i>Especificação : DE SEÇÃO CIRCULA, P/ AGUAS FLUVIAIS COM 500MM DE DIAMETRO E 1.000MM DE COMPRIMENTO (0,50X1.00)MT - CLASSE PA 1 - NBR8890/2003 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.</i>	PADRAO	600,000	UNIDADE	R\$ 250,000	R\$ 150.000
4	BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO ESP 10CM	PADRAO	10.000,00	UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 800.000,00

HA





SOUZA SERVICOS
CNPJ:33.201.986/0001-17,
INSC: 15.660.453-1

**ANTONIO CARLOS S DA SILVA, CNPJ Nº 33.201.986/0001-17,
INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.660.453-1, RUA FERNANDO GUILHON S/N, GARRAÃO DO NORTE, CEP 68.665-000**

5	MOURAO CURVO DE CONCRETO 3,10MT	PADRAO	200,000	UNIDADE	R\$ 80,00	R\$ 16.000
6	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FEMEA, (0,60X1.00)MT,	PADRAO	1600,000	UNIDADE	R\$ 270,000	R\$ 432.000

Especificação : DE SEÇÃO CIRCULA, P/ AGUAS FLUVIAIS COM 600MM DE DIAMETRO E 1.000MM DE COMPRIMENTO (0,60X1.00)MT - CLASSE PA 1 - NBR8890/2003 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.

7	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,30MT MF-PA1	PADRAO	300,00	UNIDADE	R\$ 120,000	R\$ 36.000
8	CANALETA DE CONCRETO ARMADO, TIPO U, TAM: 50X60CM (ALTURA X LARGURA)	PADRAO	1500,00	UNIDADE	R\$ 600,000	R\$ 900.000
9	MURO DE ALA DE CONCRETO ARMADO, PARA TUBO 60CM	PADRAO	400,00	UNIDADE	R\$ 1800,000	R\$ 720.000,00
10	MURO DE ALA DE CONCRETO ARMADO, PARA TUBO 80CM	PADRAO	230,00	UNIDADE	R\$ 3.989,000	R\$ 917.470,00
11	MURO DE ALA DE CONCRETO ARMADO, PARA TUBO 1000X100CM	PADRAO	250,00	UNIDADE	R\$ 4.399,000	R\$ 1.099.750,00
12	MURO DE ALA DE CONCRETO ARMADO, PARA TUBO 50CM	PADRAO	150,000	UNIDADE	R\$ 1.600,000	R\$ 240.000,00
13	CANALETA DE CONCRETO ARMADO, TIPO U, 60X100CM	PADRAO	500,00	UNIDADE	R\$ 1.200,000	R\$ 600.000
14	MEIO FIO DE CONCRETO ARMADO (METRO LINEAR)	PADRAO	40000,000	METRO	R\$ 50,000	R\$ 2.000.000,00
15	POSTE DE CONCRETO 7 X 100	PADRAO	200	UNIDADE	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00



Handwritten signature/initials.



SOUZA SERVICOS
CNPJ:33.201.986/0001-17,
INSC: 15.660.453-1

ANTONIO CARLOS S DA SILVA, CNPJ Nº 33.201.986/0001-17,
INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.660.453-1, RUA FERNANDO GUILHON S/N, GARRAFÃO DO NORTE, CEP 68.665-000

16	POSTE DE CONCRETO 9 X 150	PADRAO	200	UNIDADE	R\$ 600,00	R\$ 120.000,00
17	BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO ESP 8 CM	PADRAO	10.000,00	UNIDADE	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00

VALOR TOTAL
R\$: 8.213.220,00





SOUZA SERVICOS
CNPJ:33.201.986/0001-17,
INSC: 15.660.453-1

ANTONIO CARLOS S DA SILVA, CNPJ Nº 33.201.986/0001-17,
INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.660.453-1, RUA FERNANDO GUILHON S/N, GARRAFÃO DO NORTE, CEP 68.665-000

Valor GLOBAL	
VALOR GLOBAL DA COTAÇÃO: 8.213.220,00	

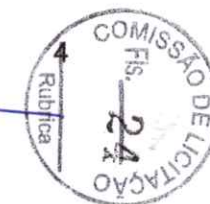
Validade da Cotação: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Garrafão do Norte, 14 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS S
DA
SILVA:332019860001
17

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS S
DA SILVA:33201986000117
Dados: 2023.03.27 16:27:06
-03'00'

ANTONIO CARLOS S DA SILVA
CNPJ: 33.201.986/0001-17





SOUZA SERVICOS
CNPJ:33.201.986/0001-17,
INSC: 15.660.453-1

**ANTONIO CARLOS S DA SILVA, CNPJ Nº 33.201.986/0001-17,
INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.660.453-1, RUA FERNANDO GUILHON S/N, GARRAFÃO DO NORTE, CEP 68.665-000**

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº *****

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANTONIO CARLOS S DA SILVA, inscrita no CNPJ n.º 33.201.986/0001-17, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ANTONIO CARLOS SOUZA DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4180945 e do CPF n.º 717.428.672-00 DECLARA sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;

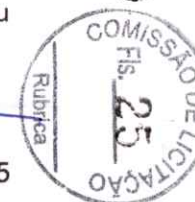
**ANTONIO
CARLOS S DA**

Assinado de forma

SILVA:33201
986000117

digital por ANTONIO
CARLOS S DA
SILVA:33201986000117
Dados: 2023.03.27
14:17:34 -03'00'

5





SOUZA SERVICOS
CNPJ:33.201.986/0001-17,
INSC: 15.660.453-1

**ANTONIO CARLOS S DA SILVA, CNPJ Nº 33.201.986/0001-17,
INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.660.453-1, RUA FERNANDO GUILHON S/N, GARRAFÃO DO NORTE, CEP 68.665-000**

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o pregoeiro(a) ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Garrafão do Norte, 31 de março de 2025.

**ANTONIO
CARLOS S DA
SILVA:3320198
6000117**

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS S DA
SILVA:33201986000117
Dados: 2023.03.27
16:27:39 -03'00'

**ANTONIO CARLOS S DA SILVA
CNPJ: 33.201.986/0001-17**



COTAÇÃO DE PREÇO



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FEMEA, (1.00X1.00)MT, Especificação : DE SEÇÃO CIRCULA, P/ AGUAS FLUVIAIS COM 1000MM DE DIAMETRO E 1.000MM DE COMPRIMENTO (1.00X1.00)MT - CLASSE PA 1 - NBR8890/2003 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	1.000,00	UNIDADE	R\$ 500,00	R\$ 500.000,00
2	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FEMEA, (0,80X1.00)MT, Especificação : DE SEÇÃO CIRCULA, P/ AGUAS FLUVIAIS COM 800MM DE DIAMETRO E 1.000MM DE COMPRIMENTO (0,80X1.00)MT - CLASSE PA 1 - NBR8890/2003 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	900	UNIDADE	R\$ 400,00	R\$ 360.000,00
3	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FEMEA, (0,50X1.00)MT, Especificação : DE SEÇÃO CIRCULA, P/ AGUAS FLUVIAIS COM 500MM DE DIAMETRO E 1.000MM DE COMPRIMENTO (0,50X1.00)MT - CLASSE PA 1 - NBR8890/2003 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	600	UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00
4	BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO ESP 10CM	10.000,00	UNIDADE	R\$ 9,00	R\$ 90.000,00
5	MOURAO CURVO DE CONCRETO 3,10MT	200	UNIDADE	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
6	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FEMEA, (0,60X1.00)MT, Especificação : DE SEÇÃO CIRCULA, P/ AGUAS FLUVIAIS COM 600MM DE DIAMETRO E 1.000MM DE COMPRIMENTO (0,60X1.00)MT - CLASSE PA 1 - NBR8890/2003 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	1.600,00	UNIDADE	R\$ 280,00	R\$ 448.000,00
7	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,30MT MF-PA1	300	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
8	CANALETA DE CONCRETO ARMADO, TIPO U, TAM: 50X60CM (ALTURA X LARGURA)	1.500,00	UNIDADE	R\$ 600,00	R\$ 900.000,00

COTAÇÃO DE PREÇO

9	MURO DE ALA DE CONCRETO ARMADO, PARA TUBO 60CM	400	UNIDADE	R\$ 1.800,00	R\$ 720.000,00
10	MURO DE ALA DE CONCRETO ARMADO, PARA TUBO 80CM	230	UNIDADE	R\$ 4.000,00	R\$ 920.000,00
11	MURO DE ALA DE CONCRETO ARMADO, PARA TUBO 1000X100CM	250	UNIDADE	R\$ 4.450,00	R\$ 1.112.500,00
12	MURO DE ALA DE CONCRETO ARMADO, PARA TUBO 50CM	150	UNIDADE	R\$ 1.600,00	R\$ 240.000,00
13	CANALETA DE CONCRETO ARMADO, TIPO U, 60X100CM	500	UNIDADE	R\$ 1.200,00	R\$ 600.000,00
14	MEIO FIO DE CONCRETO ARMADO (METRO LINEAR)	40.000,00	METRO	R\$ 70,00	R\$ 2.800.000,00
15	POSTE DE CONCRETO 7 X 100	200	UNIDADE	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00
16	POSTE DE CONCRETO 9 X 150	200	UNIDADE	R\$ 600,00	R\$ 120.000,00
17	BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO ESP 8 CM	10.000,00	UNIDADE	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00
					R\$ 9.211.500,00

VALIDADE 60 DIAS

GARRAFÃO DO NORTE – PA, 02 DE ABRIL DE 2025



E DE OLIVEIRA BRASIL LTDA
CNPJ: 10.664.309/0001-30

CONSTRUTORA



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FEMEA, (1,00X1,00)MT, Especificação: DE SEÇÃO CIRCULA, P/ AGUAS FLUVIAIS COM 1000MM DE DIAMETRO E 1.000MM DE COMPRIMENTO (1,00X1,00)MT - CLASSE PA 1 - NBR8890/2003 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	1.00	UNIDADE	R\$ 410,00	R\$ 410.000,00
2	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FEMEA, (0,80X1,00)MT, Especificação : DE SEÇÃO CIRCULA, P/ AGUAS FLUVIAIS COM 800MM DE DIAMETRO E 1.000MM DE COMPRIMENTO (0,80X1,00)MT - CLASSE PA 1 - NBR8890/2003 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	900	UNIDADE	R\$ 390,00	R\$ 351.000,00
3	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FEMEA, (0,50X1,00)MT, Especificação : DE SEÇÃO CIRCULA, P/ AGUAS FLUVIAIS COM 500MM DE DIAMETRO E 1.000MM DE COMPRIMENTO (0,50X1,00)MT - CLASSE PA 1 - NBR8890/2003 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	600	UNIDADE	R\$ 255,00	R\$ 153.000,00
4	BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO ESP 10CM	10.000	UNIDADE	R\$ 8,50	R\$ 85.000,00
	MOURAO CURVO DE CONCRETO 3,10MT	200	UNIDADE	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
6	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FEMEA, (0,60X1,00)MT, Especificação : DE SEÇÃO CIRCULA, P/ AGUAS FLUVIAIS COM 600MM DE DIAMETRO E 1.000MM DE COMPRIMENTO (0,60X1,00)MT - CLASSE PA 1 - NBR8890/2003 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	1.600	UNIDADE	R\$ 276,00	R\$ 441.600,00
7	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,30MT MF-PA1	300	UNIDADE	R\$ 122,00	R\$ 36.600,00
8	CANAleta DE CONCRETO ARMADO, TIPO U, TAM: 50X60CM (ALTURA X LARGURA)	1.500	UNIDADE	R\$ 610,00	R\$ 915.000,00
9	MURO DE ALA DE CONCRETO ARMADO, PARA TUBO 60CM	400	UNIDADE	R\$ 1.890,00	R\$ 756.000,00

CONSTRUTORA



10	MURO DE ALA DE CONCRETO ARMADO, PARA TUBO 80CM	230	UNIDADE	R\$ 3.992,00	R\$ 918.160,00
11	MURO DE ALA DE CONCRETO ARMADO, PARA TUBO 1000X100CM	250	UNIDADE	R\$ 4.400,00	R\$ 1.100.000,00
12	MURO DE ALA DE CONCRETO ARMADO, PARA TUBO 50CM	150	UNIDADE	R\$ 1.602,00	R\$ 240.300,00
13	CANAleta DE CONCRETO ARMADO, TIPO U, 60X100CM	500	UNIDADE	R\$ 1.210,00	R\$ 605.000,00
14	MEIO FIO DE CONCRETO ARMADO (METRO LINEAR)	40.000	METRO	R\$ 52,00	R\$ 2.080.000,00
15	POSTE DE CONCRETO 7 X 100	200	UNIDADE	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00
16	POSTE DE CONCRETO 9 X 150	200	UNIDADE	R\$ 600,00	R\$ 120.000,00
17	BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO ESP 8 CM	10.000	UNIDADE	R\$ 7,00	R\$ 70.000,00
				TOTAL	R\$ 8.398.660,00

COTAÇÃO DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE – PA
VALIDADE 60 DIAS

GARRAFÃO DO NORTE – PA, 31 DE MARÇO DE 2025

AIRTON DOS R LIMA
CNPJ: 58.536.320/0001-40

Cotação 07 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE

Validade da cotação: 365 dias

Descrição: TUBOS DE CONCRETO



Criado em: 07/03/2025 09:11

Gerado em: 09/04/2025 10:12

Item 1

TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/ FEMEA, (1.00X1.00) MT

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
SANTA ROSA PAVIMENTAÇÕES LTDA	42147589000103	DN100PA1	STANG	1000,00	UNIDADE	R\$ 447,00 (Proposta)	IMPORTADO
GILENGE ENGENHARIA IND & COM LTDA	00977995000145		GILENGE	1000,00	UNIDADE	R\$ 475,79 (Proposta)	IMPORTADO
LAJECRIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	03326193000163	PROPRIO	PROPRIO	1000,00	UNIDADE	R\$ 447,00 (Proposta)	IMPORTADO
JPM INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	40375877000181	PROPRIO	MARCA PROPRIA	1000,00	UNIDADE	R\$ 475,79 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Média

Valor unitário: R\$ 461,395 Valor total: R\$ 461395,00

Item 2

TUBO DE CONCRETO, ARMADO TIPO MACHO/ FEMEA, (0,80X1.00) MT

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
SUMMIT EVENTOS LTDA	53416052000100	CONCRETO	CONCRETO	900,00	UNIDADE	R\$ 382,25 (Proposta)	IMPORTADO
IRIO TASCA LTDA	00462059000100		PRÓPRIA	900,00	UNIDADE	R\$ 382,00 (Proposta)	IMPORTADO
PALOMA TOJAL DE CARVALHO	49569525000131	-	-	900,00	UNIDADE	R\$ 396,78 (Proposta)	IMPORTADO
WILLIAN VIEIRA DA SILVA CONSTRUÇÕES	30439451000190		PROPIO	900,00	UNIDADE	R\$ 396,78 (Proposta)	IMPORTADO
LAVERÊRE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA	37288984000168		própria	900,00	UNIDADE	R\$ 310,00 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Média

Valor unitário: R\$ 373,562 Valor total: R\$ 336205,80

Item 3

TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/ FEMEA (0,50 X 1.00) MT

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
SANTA ROSA PAVIMENTAÇÕES LTDA	42147589000103	DN50PS2	STANG	600,00	UNIDADE	R\$ 90,10 (Proposta)	IMPORTADO
LAJECRIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	03326193000163	PROPRIO	PROPRIO	600,00	UNIDADE	R\$ 90,10 (Proposta)	IMPORTADO
CONCREFORT ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	55254241000159	Tubo de concreto com diâmetro de 0,50mx1,00	PROPRIA	600,00	UNIDADE	R\$ 90,10 (Proposta)	IMPORTADO

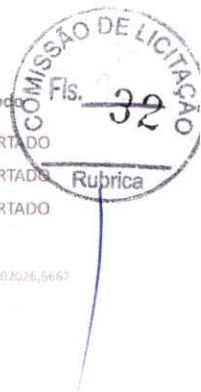
Método: Média

Valor unitário: R\$ 90,10 Valor total: R\$ 54060,00

Item 4

BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO ESP 10CM

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
RANDER SOUSA SILVA	54376093000182		jr lajes	4000,00	ALQUEIRE	R\$ 52,17 (Proposta)	IMPORTADO
DAVID BRITO VILANOVA	44264084000146		TC	4000,00	ALQUEIRE	R\$ 52,17 (Proposta)	IMPORTADO
DAVID BRITO VILANOVA	44264084000146		TC	4000,00	ALQUEIRE	R\$ 47,18 (Proposta)	IMPORTADO
Método: Média				Valor unitário: R\$ 50,5067 Valor total: R\$ 202026,6667			



Item 5

MOURAO CURVO DE CONCRETO 3,10 MT

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
COMSERMAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	26420698000198		L.A.	200,00	UNIDADE	R\$ 98,40 (Proposta)	IMPORTADO
ALFADIMMI EQUIPAMENTOS ESPECIAIS	60230893000193		Própria	200,00	UNIDADE	R\$ 98,00 (Proposta)	IMPORTADO
REINALDO DOMINGOS GUILHERME EPP	21267091000104		MENDONÇA	200,00	UNIDADE	R\$ 76,21 (Proposta)	IMPORTADO
TELAER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA	34498141000106	FERTELA	FERTELA	200,00	UNIDADE	R\$ 98,50 (Proposta)	IMPORTADO
Método: Média				Valor unitário: R\$ 92,7775 Valor total: R\$ 18555,50			

Item 6

TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FEMEA (0,60x1.00) MT

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
RRMV CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	1499542300010		-	1600,00	UNIDADE	R\$ 405,98 (Proposta)	IMPORTADO
JPM INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	4037587700018	PROPRIO	MARCA PROPRIA	1600,00	UNIDADE	R\$ 405,98 (Proposta)	IMPORTADO
ICITUDE COMERCIAL E SERVICOS LTDA	1439488000013	TUBO CONCRETO	M.F	1600,00	UNIDADE	R\$ 405,98 (Proposta)	IMPORTADO
Método: Média				Valor unitário: R\$ 405,98 Valor total: R\$ 649568,00			

Item 7

TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,30 MT-PAI

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
NILSSON & CIA LTDA.	89205629000181	ACN	ACN	300,00	UNIDADE	R\$ 101,00 (Proposta)	IMPORTADO
NILSSON & CIA LTDA.	89205629000181	ACN	ACN	300,00	UNIDADE	R\$ 76,00 (Proposta)	IMPORTADO
Método: Média				Valor unitário: R\$ 88,50 Valor total: R\$ 26550,00			

Item 8

CANALETA DE CONCRETO ARMADO, TIPO U, TAM: 50X60 CM (ALTURA X LARGURA)

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
CONSTRUCENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA	16682212000136	PosTubos	PosTubos	1500,00	UNIDADE	R\$ 143,75 (Proposta)	IMPORTADO
CONSTRUCENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA	16682212000136	PosTubos	PosTubos	1500,00	UNIDADE	R\$ 143,75 (Proposta)	IMPORTADO
Método: Média				Valor unitário: R\$ 143,75 Valor total: R\$ 215625,00			



Item 9

POSTE DE CONCRETO 7X100

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ROTTA DO REPARO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	35944400000130	KIT	GOMES	50,00	UNIDADE	R\$ 925,00 (Proposta)	IMPORTADO
COMERCIAL CORDEIRO LTDA	85788941000194	ROMA	ROMA	50,00	UNIDADE	R\$ 1023,33 (Proposta)	IMPORTADO
ULIMAX INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	51121096000187		VARGAS	50,00	UNIDADE	R\$ 1020,00 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Média

Valor unitário: R\$ 989,4433 Valor total: R\$ 49472,1667

Item 10

POSTE DE CONCRETO 9X150

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
JAILSON GERONIMO DA SILVA	35503758000127	DIVERSOS	DIVERSOS	50,00	UNIDADE	R\$ 1283,12 (Proposta)	IMPORTADO
J F MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	14018000000123		PINCOL	50,00	UNIDADE	R\$ 1283,12 (Proposta)	IMPORTADO
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	53571459000101	POSTE CONCRETO DUPLO	MDG	50,00	UNIDADE	R\$ 1283,12 (Proposta)	IMPORTADO

Método: Média

Valor unitário: R\$ 1283,12 Valor total: R\$ 64156,00

Item 11

MURO DE ALA DE CONCRETO ARMADO PARA TUBO 60CM

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método

Método: Média

Valor unitário: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00

Item 12

MURO DE ALA DE CONCRETO ARMADO PARA TUBO 80CM

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método

Método: Média

Valor unitário: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00

Item 13

MURO DE ALA DE CONCRETO ARMADO PARA TUBO 1000X100 CM

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método

Método: Média

Valor unitário: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00

Item 14

MURO DE ALA DE CONCRETO ARMADO PARA TUBO 50CM

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método

Método: Média

Valor unitário: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00



Item 15

CANALETA DE CONCRETO ARMADO, TIPO UB 60X100 CM

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
Método: Média						Valor unitário: R\$ 0,00	Valor total: R\$ 0,00

Item 16

MEIO FIO DE CONCRETO ARMADO METRO LINEAR

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
Método: Média						Valor unitário: R\$ 0,00	Valor total: R\$ 0,00

Item 17

BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO ESP 8 CM

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
Método: Média						Valor unitário: R\$ 0,00	Valor total: R\$ 0,00

Valor total da cotação:

R\$ 2077614,1333

GLEICYLAINE VICTORIA FERREIRA ALMEIDA (038.579.552-10)

Cotação gerada através do sistema BNC (<https://bnccompras.com>).



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos - SEPLAN

CONTRATO Nº 017/2025

Processo nº 050505193.000021/2024-79

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (PA2) E MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA C S LOGISTICA E SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.052.127/0001-73, com sede administrativa na BR-230 (Transamazônica), Km 5,5 - bairro Nova Marabá, CEP 68.507-765, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras - Interino Sr. Senhor Italo Ipojucan de Araújo Costa, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C S LOGISTICA E SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA – CNPJ 09.465.044/0001-61**, Rua das Tamareiras S/N, Quadra 09 lote 05, Bairro: São Felix – Marabá/PA, neste ato representada pelo Sr. Cleiton Souza da Silva, brasileiro, empresário, portado do CPF nº 727.810.172-72 domiciliado e residente na cidade de Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [cargo], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 050505193.000021/2024-79 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90101/2024-CEL/SEVOP/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Fornecimento de Tubos de Concreto Armado (PA2) e Materiais Pré-moldados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V UNITÁRIO	V TOTAL
5	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 MF DN 400MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	CS	UN	250	R\$ 148,00	R\$ 37.000,00
7	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 MF DN 600MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	CS	UN	250	R\$ 331,00	R\$ 82.750,00

9	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 MF DN 800MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	CS	UN	225	R\$ 560,00	R\$ 126.000,00
11	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 MF DN 1000MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	CS	UN	125	R\$ 560,00	R\$ 70.000,00
13	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 MF DN 1200MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	CS	UN	112	R\$ 1.093,00	R\$ 122.416,00
15	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 MF DN 1500MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	CS	UN	112	R\$ 1.540,00	R\$ 172.480,00
16	BUEIRO SIMPLES CELULARES DE CONCRETO, PADRÃO DNIT: ARMADURA DO CORPO 2,00X2,00 (NBR 8890)	CS	UN	23	R\$ 4.349,00	R\$ 100.027,00
17	BUEIRO SIMPLES CELULARES DE CONCRETO, PADRÃO DNIT: ARMADURA DO CORPO 2,00X2,00 (NBR 8890)	CS	UN	7	R\$ 4.349,00	R\$ 30.443,00
18	BUEIRO SIMPLES CELULARES DE CONCRETO, PADRÃO DNIT: ARMADURA DO CORPO 2,50X2,50 (NBR 8890)	CS	UN	23	R\$ 5.280,00	R\$ 121.440,00
19	BUEIRO SIMPLES CELULARES DE CONCRETO, PADRÃO DNIT: ARMADURA DO CORPO 2,50X2,50 (NBR 8890)	CS	UN	7	R\$ 5.280,00	R\$ 36.960,00
20	BUEIRO SIMPLES CELULARES DE CONCRETO, PADRÃO DNIT: ARMADURA DO CORPO 3,00X3,00 (NBR 8890)	CS	UN	12	R\$ 7.057,00	R\$ 84.684,00
21	BUEIRO SIMPLES CELULARES DE CONCRETO, PADRÃO DNIT: ARMADURA DO CORPO 3,00X3,00 (NBR 8890)	CS	UN	4	R\$ 7.057,00	R\$ 28.228,00
23	BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO 14X19X39 (NBR 8890)	CS	UN	3000	R\$ 4,75	R\$ 14.250,00
28	BLOQUETE DE CONCRETO SEXTAVADO 20X20X8 (NBR 8890)	CS	UN	500	R\$ 84,00	R\$ 42.000,00
29	MOURÃO EM CONCRETO PONTA CURVA 3,00X10X10 (NBR 8890)	CS	UN	400	R\$ 115,00	R\$ 46.000,00
33	MEIA CANA DE CONCRETO CENTRIFUGADO DN 400MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	CS	UN	200	R\$ 106,00	R\$ 21.200,00
34	MEIA CANA DE CONCRETO CENTRIFUGADO DN 600MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	CS	UN	100	R\$ 172,48	R\$ 17.248,00
35	PINGADEIRAS DE CONCRETO 1,00X30X15X12 (NBR 8890)	CS	UN	1000	R\$ 37,73	R\$ 37.730,00
37	MEIO FIO DE CONCRETO 1,00X30X15X12 (NBR 8890)	CS	UN	1000	R\$ 37,00	R\$ 37.000,00
38	ESTRUTURA DE CONCRETO PARA CAIXA D'ÁGUA - POSTE, ANEL E ANEL	CS	UN	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.228.360,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Termo de designação do Gestor e Fiscal (is) de Contrato.

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O gestor e fiscais de contrato serão designados pela autoridade competente, por meio de instrumento próprio.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)**

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.228.360,00 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta reais)**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/09/2024.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Edital;
- 12.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 12.6. Sobre a sanção de multa, observar-se-á o seguinte:
- 12.6.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.6.2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;
- 12.6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, de 10 % (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação ou do contrato firmado;
- 12.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10 % (dez por cento), do valor do contrato;
- 12.6.6. Para a infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato;
- 12.6.7. Para as infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 15 % (quinze por cento), do valor do contrato;
- 12.6.8. Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato.
- 12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração

administrativa relacionada no item 12.1.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 151, §1º e §2º, do Decreto Municipal N.º 383, de 28 de março de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante/contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.18. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Cmep) ou outro instrumento congênere.

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

12.20. Os débitos do licitante/contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

131401.15 451 0001 2.083 - Manut. Infr. e Expans, Pavim., Drenagem, Saneam. Básico e Qualificação de Vias Urbanas;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Subelemento:

3.3.90.30.24 - Material p/ Manutenção de Bens Imóveis

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

ITALO IPOJUCAN DE ARAUJO
COSTA:19203837191
Assinado de forma digital por
ITALO IPOJUCAN DE ARAUJO
COSTA:19203837191
Dados: 2025.01.13 17:14:26
-03'00'

C S LOGISTICA E
SERVICOS DE
TRANSPORTES
LTDA:09465044000161

Assinado de forma digital por C S
LOGISTICA E SERVICOS DE
TRANSPORTES
LTDA:09465044000161
Dados: 2025.01.13 13:43:08 -03'00'

ITALO IPOJUCAN DE ARAÚJO
COSTA
Secretário Municipal de Obras
Contratante

C S LOGISTICA E SERVIÇOS TRANSPORTE
LTDA
NPJ 09.465.044/0001-61
Contratada

HA

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

contratos.seplan@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505193.000021/2024-79

SEI nº 0339027



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Prefeitura Municipal de Capitão Poço



CONTRATO Nº 2024141101

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2024141101, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Capitão Poço, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO E A EMPRESA ANTONIO J C DA SILVA EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CAPITÃO POÇO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, CNPJ-MF, Nº 05.149.109/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO GOMES DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado ANTONIO J C DA SILVA EIRELI, CNPJ/CPF CNPJ 38.297.946/0001-34, com sede na RUA ANTONIO ALVES DE LIMA 2114, RODOVIÁRIO, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).ANTONIO JOSE CONCEIÇÃO DA SILVA, portador do(a) CPF 026.353.462-67, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de artefatos de cimento, tais como bloquetes, meio fio e tubos de concreto, visando atender às necessidades do município de Capitão Poço/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015586	Tubos de Concreto Armado, tipo macho/fêmea, de seção 600 mm - Marca.: PROPRIA Tubos de Concreto Armado, tipo macho/fêmea, de seção circular para águas pluviais, com 600 mm de diâmetro e com 1.000 mm de comprimento (60X100) - classe PA1 - NBR 8890/2003	UNIDADE	1.000,00	229,000	229.000,00
015587	Tubos de Concreto Simples, tipo macho/fêmea, de seção 200mm - Marca.: PROPRIA Tubos de Concreto Simples, tipo macho/fêmea, de seção circular, para águas pluviais, com 200 mm de diâmetro e com 1.000 mm de comprimento (20X100) - classe PS2 - NBR 8890/2003	UNIDADE	750,00	37,000	27.750,00
015588	Tubos de Concreto Simples, tipo macho/fêmea, de seção 300mm - Marca.: PROPRIA Tubos de Concreto Simples, tipo macho/fêmea, de seção circular, para águas pluviais, com 300 mm de diâmetro e	UNIDADE	400,00	57,000	22.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Prefeitura Municipal de Capitão Poço



Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 14 de Novembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRA TADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Prefeitura Municipal de Capitão Poço



V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Prefeitura Municipal de Capitão Poço



- SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Prefeitura Municipal de Capitão Poço



vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1019.154520010.2.119 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Prefeitura Municipal de Capitão Poço



10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Prefeitura Municipal de Capitão Poço



10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de Outubro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Prefeitura Municipal de Capitão Poço



reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Prefeitura Municipal de Capitão Poço



incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Prefeitura Municipal de Capitão Poço



procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de CAPITÃO POÇO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Prefeitura Municipal de Capitão Poço



14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JOAO GOMES DE LIMA:42385075253
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ(MF) 05.149.109/0001-09
CONTRATANTE
ANTONIO J C DA SILVA
LTDA:38297946000134
ANTONIO J C DA SILVA EIRELI
CNPJ 38.297.946/0001-34
CONTRATADO(A)

CAPITÃO POÇO - PA, 14 de Novembro de 2024
Assinado de forma digital
por JOAO GOMES DE LIMA:42385075253
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAPITAO POCO:05149109000109
DN: c=BR, st=PA, l=CAPITAO POCO, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=34173682000318, cn=MUNICIPIO DE CAPITAO POCO:05149109000109

Testemunhas:

1. _____

2. _____